



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 014/2024 (DPR)

CONTRATO CEDAE nº 014/2024 (DPR) DE PATROCÍNIO que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **EDITORA GLOBO S/A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **EDITORA GLOBO S/A.**, com sede na Rua Marques de Pombal, nº 25, Sala 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.067.191/0001-60, neste ato por meio de seu Diretor, Sr. MAURO RIBEIRO PALERMO, portador da identidade nº 05.338.265-1/IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 005.908.657-22, e de seu Procurador, Sr. RAFAEL MENIN SORIANO, portador da identidade nº 257.108 - OAB/SP e inscrito no CPF sob o nº 306.976.068-64, daqui por diante denominada **PATROCINADA**, têm entre si, na conformidade do que **Processo Administrativo nº SEI-150001/000888/2024**, relativo à **Inexigibilidade de Licitação - IL n. 002/2024 (DPR)**, justo e acordado o presente, que se regerá pela Lei n. 10.406/2003 e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC) e, bem como pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80, que regulamentou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio e a participação da **CEDAE** no evento "**Camarote Quem O Globo 2024**", de responsabilidade do **PATROCINADO**, que será realizado no Sambódromo da Marquês de Sapucaí, no Rio de Janeiro, nos dias 10, 11, 12 e 17 de Fevereiro de 2024, doravante designado simplesmente "evento", conforme aprovado sob o index 67483082 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor

2.1 - Em consonância com o Termo de Referência e a proposta apresentados pelo **PATROCINADO** (autuado sob os indexes 67097933 e 67094633 do processo de referência), a **CEDAE** opta em participar do evento colaborando com a quantia de **R\$ 4.561.962,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais)** que será integralmente repassada ao **PATROCINADO** após a assinatura do contrato.

2.2 – O patrocínio correrá a conta das seguintes dotações relativas ao presente exercício financeiro: programa de trabalho n. 2200022016, conta contábil nº 411110411, código orçamentário nº 33903927, fonte de recursos n. 10, centro de custos nº DP34000000, ID da Reserva Orçamentária nº 2024000232.

2.3. O valor total disposto no item 2.1 será pago pela **CEDAE** ao **PATROCINADO**, integralmente, mediante boleto bancário, com vencimento em **até 15 (quinze) dias após a conclusão das assinaturas do presente Contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Da contrapartida.

3.1 – A CEDAE obterá as seguintes vantagens pelo patrocínio do evento:

3.1.1. EXPERIÊNCIA

- a) Logo de patrocínio em toda comunicação visual do evento;
- b) Lounge exclusivo no 3º andar com suíte;
- c) Possibilidade de área de ativação no evento;
- d) 100 convites/dia* para o evento (totalizando 400 convites); e
- e) Ação especial "Compensação de Carbono".

3.1.2. DIVULGAÇÃO E COBERTURA

- f) Logo de divulgação em anúncios impressos e digitais sobre o Camarote QUEM O GLOBO;
- g) Logo em mídia display fixo no canal de cobertura do Camarote no site da QUEM;
- h) Logo nos cadernos de cobertura no jornal O GLOBO;
- i) 5 publiposts no Instagram da QUEM (cobertura da ação);
- j) 5 publiposts nos stories no Instagram da QUEM (cobertura da ação);
- k) 2 *branded contents* no site da QUEM;
- l) 6 publiposts no Instagram do O GLOBO (cobertura da ação);
- m) 6 publiposts nos stories no Instagram do O GLOBO (cobertura da ação);
- n) 4 inserções de ½ página de *branded contents* no impresso do O GLOBO;
- o) 4 *branded contents* digitais no site do O GLOBO; e
- p) 4 episódios da webseries especial no Instagram do O GLOBO.

Obs.: Apenas 30 pessoas com acesso ao lounge de forma simultânea.

3.1.3. MÍDIA LIVRE:

- q) 7 ½ páginas de anúncio no O GLOBO; e
- r) 6,3 MM impressões de mídia display no *cluster* (a definir) na Rede EG.

3.1.4. PRODUÇÃO/ATIVAÇÃO:

- s) Cenografia geral lounge vip e ativação;
- t) Projeto gráfico/Ilustração 3D;
- u) Staff geral da ação (produtor de montagem, promotores uniformizados), taxas de legalização; e
- v) Serviço de buffet lounge vip.

Parágrafo Primeiro – Serão de responsabilidade do Patrocinado as seguintes obrigações:

1. Mobilizar infraestrutura e equipe técnica e logística necessária para realização das ações previstas no objetivo da PROPOSTA DE PATROCÍNIO;
2. Executar as ações previstas no objetivo da PROPOSTA DE PATROCÍNIO;
3. Apresentar o relatório de contrapartidas entregues após o evento.

Parágrafo Segundo: Em virtude de o Evento ser promovido sem venda de ingressos externas, sendo destinado apenas a convidados, as Partes reconhecem e atestam que os ingressos mencionados na presente cláusula serão disponibilizados, exclusivamente para fins de relacionamento direto, sendo expressamente vedada a revenda por parte da **CEDAE** a terceiros. O descumprimento desta restrição acarretará a imposição de multa, nos termos deste instrumento, bem como da tomada das medidas legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Mesmo que a pedido da **CEDAE**, o **PATROCINADO** reserva-se o direito de:

a) Não produzir e/ou efetivar a inserção de publicidade que atente contra a ordem pública, a moral e os bons costumes; b) Não inserir a reprodução de temas publicitários sem o prévio consentimento, por escrito, de seus proprietários; c) Não produzir e/ou efetivar a inserção de publicidade que contenha termos difamatórios a concorrentes da **CEDAE** ou que depreciem seus méritos técnicos; d) Não produzir e/ou efetivar a inserção de publicidade que se enquadre nas disposições contidas no art. 37, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos, qual seja, até o dia 30 de março de 2024, extinguindo-se de pleno direito pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes.

CLAÚSULA QUINTA: Da Rescisão

5.1 - Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

5.1.1 – o descumprimento de quaisquer obrigações contratualmente previstas; e

5.1.2 – o cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior.

5.2. Ocorrendo a rescisão pelo motivo 5.1.2, a **PATROCINADA** compromete-se a restituir à **CEDAE**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento do evento, o valor que houver recebido, corrigido monetariamente. Do valor a ser devolvido poderão ser abatidos apenas os gastos com publicidade, previstos nos itens 3.1.2 e 3.1.3 deste ajuste, desde que devidamente comprovada sua execução e custos. A rescisão motivada pelo item 5.1.1 será resolvida em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades

6.1. O uso da marca da **CEDAE** é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização e do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

7.1. A **CEDAE** nomeará Comissão de Fiscalização para acompanhamento desta contratação.

7.2. A aceitação provisória e definitiva do objeto seguirá, no que couber, as disposições da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

8.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e

posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

CLÁUSULA NONA - Do Envio de Cópias ao Órgão de Contas

9.1. *Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.*

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Anticorrupção

10.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados

11.1 Este Contrato não envolve o compartilhamento de qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), exceto pelo Dado Pessoal dos representantes da Partes ("Dados Pessoais dos Representantes da Partes") para os fins exclusivos do relacionamento comercial referente ao objeto do presente instrumento. Não obstante, as Partes declaram que (i) adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais, incluindo os Dados Pessoais dos Representantes, (ii) cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD" (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), (iii) são única e exclusivamente responsáveis pelo tratamento dos Dados Pessoais que realizam, e (iv) os Dados Pessoais dos Representantes serão tratados pelas Partes para os fins exclusivos deste Contrato, devendo ser destruídos, de forma definitiva, após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Assinatura Eletrônica

12.1. As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da comarca da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o

presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela PATROCINADA:

MAURO RIBEIRO PALERMO

Diretor

RAFAEL MENIN SORIANO

Procurador

Rio de Janeiro, 08 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 08/02/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MENIN SORIANO, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 08/02/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURO RIBEIRO PALERMO, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68365408** e o código CRC **53B86278**.

Referência: Processo nº SEI-150001/000888/2024

SEI nº 68365408

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024.

À

CEDAE

A/C: Denise Ribeiro
Comunicação

PROPOSTA COMERCIAL

Referência: Patrocínio Camarote Quem O Globo

Em 2024, no maior espetáculo da Terra, o Carnaval, a CEDAE se unirá a QUEM e O GLOBO para promover relacionamento com seus stakeholders, comunicar seu atual e fortalecido papel pós privatização e produzir conteúdo sobre MEIO AMBIENTE e as transformações para um mundo mais sustentável.

Mais que folia, o Carnaval do Rio é um dos eventos mais famosos do mundo e tem um papel fundamental para economia carioca. Em 2022, segundo a RioTur, estima-se que o evento movimentou cerca de R\$ 4 bilhões e gerou mais de 250 mil trabalhos diretos e indiretos.

Entregas:

EXPERIÊNCIA

Logo de patrocínio em toda comunicação visual do evento

Lounge exclusivo no 3º andar com suíte

Possibilidade de área de ativação no evento

100 convites/dia* para o evento (totalizando 400 convites)

Ação especial "Compensação de Carbono"

DIVULGAÇÃO E COBERTURA

Logo de divulgação em anúncios impressos e digitais sobre o Camarote QUEM O GLOBO

Logo em mídia display fixo no canal de cobertura do Camarote no site da QUEM

Logo nos cadernos de cobertura no jornal O GLOBO

5 posts no Instagram da QUEM (cobertura da ação)

5 stories no Instagram da QUEM (cobertura da ação)

2 branded contents no site da QUEM

Editora Globo S.A

Rua Marquês de Pombal, 25, Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20230-240



- 6 posts no Instagram do O GLOBO (cobertura da ação)
- 6 stories no Instagram do O GLOBO (cobertura da ação)
- 4 inserções de ½ página de branded contents no impresso do O GLOBO
- 4 branded contents digitais no site do O GLOBO
- 4 episódios da webseries especial no Instagram do O GLOBO

** Apenas 30 pessoas com acesso ao lounge de forma simultânea*

MÍDIA LIVRE

- 7 ½ páginas de anúncio no O GLOBO
- 6,3 MM impressões de mídia display no cluster (a definir) na Rede EG

PRODUÇÃO/ ATIVAÇÃO

- Cenografia geral lounge vip e ativação
- Projeto gráfico/Ilustração 3D
- Staff geral da ação (produtor de montagem, promotores uniformizados), taxas de legalização
- Serviço de buffet lounge vip

INVESTIMENTO TOTAL: R\$ 4.561.962

Ben
Atenciosamente,

Cláudia Cubeiro

Executiva de Negócios

EDITORA GLOBO S/A
CNPJ: 04.067.191/0001-60
Insc. Municipal: 1.097.139-0
Insc. Estadual: 11.087.817

Editora Globo S A

Rua Marquês de Pombal, 25, Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20230-240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Participação e patrocínio do evento **“Camarote Quem O Globo 2024”**.

2 – JUSTIFICATIVA

Pelo segundo ano consecutivo, a Cedae foi convidada a ser a patrocinadora master do Camarote Quem O Globo, espaço que marca presença desde 2014 na melhor localização da Avenida Marquês de Sapucaí, promovendo uma imersão única na experiência inesquecível que é acompanhar os desfiles das escolas de samba do Rio de Janeiro no Carnaval.

No ano passado, a Companhia esteve presente no local com ações que explicavam o atual e importante papel da empresa – que, ao contrário do que muitos ainda achavam, não acabou pós concessão. As iniciativas sustentáveis também reforçaram seu compromisso com o meio ambiente, como a compensação da emissão de carbono por meio de plantios do programa Replantando Vida, que ganhou destaque em vários ambientes do espaço.

Mais do que uma festa, o Carnaval do Rio é um dos principais eventos socioeconômicos do calendário mundial, tendo impacto fundamental para a economia do Estado, já que é um dos períodos em que mais se arrecada. Somente em 2023, segundo a RioTur, houve movimentação de mais de R\$ 4 bilhões, além de centenas de empregos gerados direta e indiretamente.

Sendo o Carnaval carioca um evento de manifestação cultural que faz parte da construção da memória, incentivando a cultura e as origens humanas, a Cedae, como uma empresa focada na prestação de um serviço essencial de excelência, valoriza sua presença neste espaço que proporcionará excelente visibilidade e fortalecimento da marca. Para uma empresa pública, incentivar a cultura é aproximar-se das tradições de seu povo.

Por fim, vale ressaltar que o camarote disponibilizará espaços exclusivos dedicados à Cedae, com ativações voltadas ao *core business* da Companhia, garantindo amplo entendimento do público presente – que inclui sociedade civil, empresários, autoridades e mídia –, além de oportunidades excepcionais para realinhamento estratégico e divulgação do serviço.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A CEDAE obterá da patrocinada as seguintes contrapartidas:

EXPERIÊNCIA:

- Logo de patrocínio em toda comunicação visual do evento
- Lounge exclusivo no 3º andar com suíte
- Possibilidade de área de ativação no evento
- 100 convites/dia* para o evento (totalizando 400 convites)
- Ação especial “Compensação de Carbono”

DIVULGAÇÃO E COBERTURA:

- Logo de divulgação em anúncios impressos e digitais sobre o Camarote QUEM O GLOBO
- Logo em mídia display fixo no canal de cobertura do Camarote no site da QUEM
- Logo nos cadernos de cobertura no jornal O GLOBO
- 5 posts no Instagram da QUEM (cobertura da ação)
- 5 stories no Instagram da QUEM (cobertura da ação)
- 2 branded contents no site da QUEM
- 6 posts no Instagram do O GLOBO (cobertura da ação)
- 6 stories no Instagram do O GLOBO (cobertura da ação)
- 4 inserções de ½ página de branded contents no impresso do O GLOBO
- 4 branded contents digitais no site do O GLOBO
- 4 episódios da webseries especial no Instagram do O GLOBO

* Apenas 30 pessoas com acesso ao lounge de forma simultânea

MÍDIA LIVRE:

- 7 ½ páginas de anúncio no O GLOBO
- 6,3 MM impressões de mídia display no cluster (a definir) na Rede EG

PRODUÇÃO/ ATIVAÇÃO:

- Cenografia geral lounge vip e ativação
- Projeto gráfico/Ilustração 3D
- Staff geral da ação (produtor de montagem, promotores uniformizados), taxas de legalização
- Serviço de buffet lounge vip

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	2110120004	PATROCÍNIO DE EVENTOS	1	1

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação – IL

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Considerando que o RILC faculta à autoridade técnica a exigência dos requisitos de qualificação técnica (art. 98 do RILC) e da qualificação econômico-financeira (art. 99 do RILC), exigiremos apenas a habilitação jurídica (art. 97 do RILC), bem como a regularidade fiscal e trabalhista (art. 100 do RILC), com exceção da

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF eis que não há mão de obra alocada ao contrato.

Considerando que a contratação de patrocínio será efetuada com a empresa EDITORA GLOBO S/A., que é uma empresa já estabelecida no mercado no que tange ao objeto do contrato a ser celebrado e, por não se tratar de uma prestação de serviço contínuo, serão dispensados os documentos relativos às letras “a”, “b” e “c” citados no art. 99 do RILC.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando que o RILC faculta à autoridade técnica a exigência dos requisitos de qualificação técnica (art. 98 do RILC), exigiremos os 02 (dois) documentos assinalados no item 9, letras “A” e “B”, contidos no FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1- () SERVIÇO:

6.1.2-() de natureza contínua ou () de escopo;

6.1.3- () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

6.1.4-() regime de execução empreitada por preço unitário; () Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O evento ocorrerá nos dias 10, 11, 12 e 17 de fevereiro de 2024, no Sambódromo da Marquês de Sapucaí, no Rio de Janeiro.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

Os eventos serão realizados no formato presencial, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

9- GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO

Não se aplica

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O repasse no valor de R\$ 4.561.962,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais) será feito após a assinatura do instrumento contratual, por meio de crédito na conta corrente mantida pelo patrocinado.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Mobilizar infraestrutura e equipe técnica e logística necessária para realização das ações previstas no objetivo;
- b) Executar as ações previstas no objeto; e
- c) Apresentar o relatório de contrapartidas entregues após o evento.

16 - AMOSTRA

Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

20- CONDIÇÕES GERAIS

Não há dúvidas.

21- ASSINATURAS

Aline Alfano

Reg. 8-000586-7

Lucas Cardoso

Reg. 8-000574-8

Rio de Janeiro, 18 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira Cardoso, Assessor de Marketing**, em 18/01/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alfano, Assistente**, em 18/01/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67097933** e o código CRC **E47F7328**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Parágrafo Único - A implantação e execução dos Centros de Referência em atenção à pessoa idosa - CRAPI no estado do Rio de Janeiro, tomará por base, na sua organização e ofertas, os serviços socioassistenciais próprios da atenção e do atendimento às pessoas idosas na perspectiva da convivência e fortalecimento de vínculos estabelecidos e/ou normalizados no âmbito das políticas sociais.

Art. 2º - Os CRAPI constituem-se em espaços públicos para referência regional e atendimento às pessoas idosas, conforme diversidade de demandas dos territórios, na perspectiva da promoção e garantia do acesso às políticas públicas e serviços socioassistenciais.

Art. 3º - A organização do espaço, a disposição das ações e a oferta de serviços diversos nos CRAPI, deverão respeitar os padrões estabelecidos nos Planos de Trabalho, objeto de pactuação entre a SEI-JES e os municípios sede, a fim de que sejam customizados mediante demanda e dados levantados junto ao Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚnico e aos institutos oficiais de pesquisa, acerca dos riscos e vulnerabilidades que incidem sobre os municípios/territórios abrangidos.

§ 1º - O funcionamento deverá ter caráter permanente, com atendimento em horário regular, nos dias úteis.

§ 2º - As atividades no âmbito dos CRAPI serão, preferencialmente, dispostas numa perspectiva intergeracional e interseccional com vistas ao desenvolvimento da relação solidária intrafamiliar e entre gerações.

§ 3º - A fim de traçar ações articuladas, estes equipamentos pretendem se tornar referência no atendimento à pessoa idosa, tanto para programas e serviços no âmbito estadual, quanto para os municipais.

Art. 4º - Os CRAPI terão sua capacidade técnica de atendimento, de até 100 atendimentos diários, e estes devem considerar a característica de serviço regionalizado e a possibilidade de referenciar idosos de outros municípios da região onde será implementado o equipamento, de acordo com os critérios estabelecidos, obedecendo às especificidades do território.

Parágrafo Único - A organização de fluxo de atendimento deverá ser pactuada entre o município sede e as demais partícipes, de acordo com os recursos disponíveis.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

ALEXANDRE ISQUIERDO
Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

Id: 2546692

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUVENTUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ao sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 14h, nas dependências da Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, localizada na Rua do Catete, 190, no Bairro Catete, Rio de Janeiro; o Conselho da Juventude do Estado do Rio de Janeiro, pelos membros presentes (remota ou presencialmente) e elencados abaixo, sob a presidência do Sr. Luan Leonardo Monteiro Dantas e para secretariá-lo o Sr. Rodrigo Silva de Lima, reuniu-se, de forma ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apresentação Projeto UFF - Capacitação; 2) Observatório mais reestruturação do COJUEJ; 3) Apresentação do Secretário Nacional de Juventude; 4) Assinatura do ofício da notificação para instituições da sociedade civil e poder público dos conselheiros faltantes nas reuniões.

Às 14h iniciou-se a primeira chamada, onde não atingiu o quórum necessário para início da reunião. Às 14:30h, o Sr. Luan fez a segunda chamada e começou os trabalhos com a presença de 12 conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, atingindo o quórum necessário para instalação dos trabalhos.

Em primeiro expediente, o Presidente da mesa apresentou o Secretário Nacional da Juventude, Sr. Ronald Luiz (Sorriso) e parabenizou a Conferência Nacional da Juventude. Com a palavra, Sr. Ronald Sorriso elogiou e interveio que a Conferência da Juventude do Rio de Janeiro, foi destaque no Brasil pelo debate sobre políticas públicas de juventude. Logo em seguida, o Sr. Ronald (Sorriso) mencionou que tem uma série de professores de educação física, solicitando competições escolares para os jovens das escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro e incentivos, como: chuteiras, tênis, uniformes e etc. Ainda, comentou que o Conselho poderia reivindicar essa causa também com a Secretaria de Esporte do Estado. O Sr. Sorriso então agradece a oportunidade e a atenção pela sua solicitação. Sr. Luan menciona que irá repassar essa causa também para a Letícia Gaia, Conselheira representante da Secretaria de Esporte.

Logo mais, o convidado Dr. Marcelo entrou na reunião para falar sobre o superávit e FUNJOVEM e, com a palavra, traz para o conhecimento de todos os presentes, que a ALERJ votou e aprovou a Emenda na Constituição do Estado, número 95, de outubro de 2023, e que no art. 212-A, enuncia que cada valor destinado a uma secretaria, tem uma função específica, porém quando não usado no exercício financeiro, irá retornar para o tesouro do Estado, e volta de forma desvinculada. O que não foi utilizado, retorna ao Tesouro Estadual. O convidado Arthur, pergunta desde qual momento a Lei passa a ser aplicada. Dr. Marcelo responde que desde 2024 está valendo a emenda. Nada mais a falar, o advogado se despede e sai da reunião.

Dando continuidade, o Sr. Victor, que faz parte da Superintendência de Gestão da Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, entrou na reunião para falar sobre os valores e do orçamento do FUNJOVEM. Então, o Sr. Rodrigo quer saber o valor que está disponível na conta do fundo. E a resposta é R\$ 5.214.539,00. Rodrigo quer saber se o repasse mensal está sendo feito. Victor responde que o valor mencionado está disponível na Secretaria de Fazenda e que irá solicitar como está sendo feito o repasse.

Portanto, ficou acordado que a Mesa Diretora irá solicitar à SEI-JES: 1) Qual valor tinha no Fundo em Dezembro de 2022?; 2) Qual valor tinha em Janeiro e Dezembro de 2023?; 3) Quanto tem no fundo disponível em Janeiro de 2024?; 4) Solicitação do extrato da conta do fundo e qual a previsão orçamentária para 2024?; 5) Qual o modelo e cálculo que tem sido utilizado para o repasse?; 6) Desde quando a emenda nº 95, de Outubro de 2023, está valendo? Dessa forma, ficou aprovado de forma unânime, a elaboração das solicitações. O Sr. Rodrigo propõe que todo o valor do fundo seja para os projetos. Em seguida, a Sr. Thaiz debate sobre o projeto e a necessidade da capacitação dos gestores na prática de políticas públicas sobre juventude, e criar conselhos municipais de juventude que atuem nesses municípios de forma qualificada. Um projeto apresentado destina até R\$ 1.500.000,00 para a capacitação dos gestores municipais.

O Sr. Rodrigo sugere que o restante do valor disponível no Funjovem no exercício 2024, seja destinado a criar um Observatório de Juventude, que contemple a reestruturação do Cojuerj e caravanas nos municípios, para levar serviços importantes para os jovens. A sugestão apresentada pelo Sr. Rodrigo é de que ambos os projetos sejam realizados em parceria com a Universidade Federal Fluminense (UFF), que hoje é referência em trabalhos com juventude no Brasil, e tratem em conjunto.

Foram votados e aprovados de forma unânime os projetos e a parceria com a UFF, nos termos acima. Em continuidade, o Sr. Rodrigo falou sobre a ausência dos conselheiros nas reuniões e que vai ser encaminhado o ofício para notificar e será feita a substituição dos conselheiros.

Por fim, o Secretário, Sr. Rodrigo Lima, indica que os presentes nesta Assembleia Ordinária são: (1) Luan Leonardo Monteiro Dantas (TITU-

LAR) - Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável; (2) Letícia Oliveira Gaia (TITULAR) - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; (3) Edmilson Ribeiro da Costa - Associação /Esportiva do Morro da Providência (SPARTA); (4) Rodrigo Silva de Lima - Associação Filantrópica de Petrópolis - AFIPE; (5) Jefferson Alves Francisco - ONG África - Arte e Cultura; (6) Thomas Louzada - Meninas e Mulheres do Morro (SUPLENTE); (7) Kely Maria Louzada Machado Silva - Secretaria de Cultura; (8) Jason Prado - Leia Brasil; (9) Marta Miranda - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação; (10) Arthur Felizardo - CEDAPS. (11) Rafaela Pereira - Craques do Amanhã; (12) Felipe Soares - Craques do Amanhã; (13) Paulo Sanchez - Instituto Inove.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a pauta do dia, lavrando-se a presente Ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada pelo Presidente, Sr. Luan Leonardo Monteiro Dantas, e por mim, Rodrigo Silva de Lima, que secretariou a presente reunião e os demais membros presentes.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024
LUAN LEONARDO MONTEIRO DANTAS
Presidente do Conselho Estadual de Juventude
RODRIGO SILVA DE LIMA
Secretário Geral do Conselho Estadual de Juventude
Id: 2546346

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.048 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM OBJETIVO DE ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-140001/005368/2024;

CONSIDERANDO:

- a relevância da contratação temporária de pessoal para atender demandas excepcionais de interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

- o trânsito em julgado da Representação de Inconstitucionalidade nº 0031189-35.2016.8.19.0000, que declarou a parcial inconstitucionalidade da Lei estadual nº 6.901/2014; e

- a competência da Procuradoria Geral do Estado, na forma dos incisos XI, XII e XV do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 15/1980, para cooperar na elaboração legislativa e para opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar anteprojeto de lei que disponha sobre contratação de pessoal por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será presidido pela Procuradora do Estado Juliana Maria Diniz Cabral Benjô e contará com a participação dos seguintes Procuradores do Estado:

- I - Ana Paula Almeida;
- II - Anna Carolina Migueis Pereira;
- III - Carlos André Silva Baptista;
- IV - Marcelle Figueiredo da Cunha;
- V - Miguel Costa Van Hombbeck; e
- VI - Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados outros integrantes para subsidiar tecnicamente a discussão e colaborar com o objetivo do Grupo de Trabalho.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá estabelecer um Plano de Trabalho e uma rotina de realização de reuniões para debates e alinhamento sobre a proposta final, em conformidade com a jurisprudência aplicável à matéria.

Art. 4º - A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e se dará sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho terá prazo de duração por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante a competente justificativa, a contar da publicação desta Resolução, cabendo-lhe apresentar ao Procurador-Geral do Estado relatório acerca dos trabalhos realizados, ao final do prazo mencionado.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado
Id: 2546652

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR - GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5050 DE 16 DE FEVEREIRO 2024

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL QUE ACOMPANHARÁ AS ELEIÇÕES PARA OS PROCURADORES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no SEI-140001/053642/2023, no art. 13 da Resolução no 5046/2024 e no art. 6º, inciso IV da Lei Complementar no 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Eleitoral das eleições para o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, de que trata o art. 13 da Resolução no 5046/2024, será presidida pelo Procurador do Estado Maurício Gomes Vieira e integrada, ainda, pelos seguintes Procuradores do Estado:

- I - Baltazar José Vasconcelos Rodrigues;
- II - Renata Cotrim Nacif;
- III - Hugo Wilken Maurell.

Art. 2º - Prestarão apoio às atividades da Comissão Eleitoral os seguintes servidores:

- I - Rogério Reveles Barreira;
- II - João Ricardo Barroca Mendes.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade o Presidente da Mesa

poderá convocar servidores lotados na Procuradoria Geral do Estado para apoiar os trabalhos.

Art. 3º - Durante o período de votação haverá pelo menos um membro da Comissão Eleitoral presente no edifício sede da Procuradoria Geral do Estado, localizado à Rua do Carmo no 27 - Centro - RJ.

Art. 4º - Na ausência do Presidente, caberá ao (s) membro (s) da Comissão Eleitoral presente (s) decidir sobre incidentes, observado o art. 18 da Resolução no 5046/2024.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado
Id: 2546564

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 16.02.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/006631/2024 - SILVIA FABER TORRES - Procuradora do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19223463. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **CONCEDO** o abono de permanência em atividade, com validade a contar de 27/02/2022.
Id: 2546747

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16.02.2024
PÁGINA 40 - 01ª COLUMNA

PROC. Nº SEI-140001/037141/2022...,
Onde se lê ...DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 31.01.2024
Leia-se: ...DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 01.02.2024
Id: 2546754

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 15.02.2024
PÁGINA 110 - 01ª COLUMNA

PROC. Nº SEI-140001/015349/2022.

Onde se lê ...DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 30.01.2024
Leia-se: ...DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 31.01.2024
Id: 2546755

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 19.02.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/000800/2024 - NATHALIA RODRIGUES OLIVEIRA FIGUEIREDO - Analista Processual - Id. Funcional nº 9999253-1. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 01.02.2024, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

PROCESSO Nº SEI-140001/003023/2024 - BRUNO DA GUIA SILVA - Analista Processual - Id. Funcional nº 9999249-3. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 01.02.2024, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010.
Id: 2546748

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 014/2024 (DPR).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Editora Globo S/A.
OBJETO: Camarote Quem O Globo 2024.
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 4.561.962,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/000888/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 002/2024 (DPR)).
Id: 2546657

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 023/2024 (DAD).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Ars Tecnologia Serviços e Consultoria Ltda.
OBJETO: Contratação de plataforma de anonimização e gerenciamento de CH aves criptográficas, controle de acesso, visibilidade e rastreabilidade de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, infraestrutura em nuvem (IAAS) e software como serviço (saas), incluindo serviço de instalação, treinamento e configuração da solução, integrações necessárias com soluções de terceiros e serviços especializados.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 8.146.604,00 (oito milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/030934/2023 (Pregão Eletrônico - RP nº 007/2022).
Id: 2546658

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 016/2024 (DJU).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e o escritório Sacha Calmon Misabel Derzi Consultores e Advogados.
OBJETO: Elaboração de manifestação técnica concernente às implicações da diversificação das atividades empresariais desenvolvidas pela CEDAE no reconhecimento da imunidade tributária recíproca - obtida por meio da decisão proferida na Ação Cível Originária nº 2757/RJ, transitada em julgado desde 19/06/2018.
PRAZO: 35 (trinta e cinco) dias.